LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 43, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 20 de dezembro de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 27 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 22 de maio de 2019, e pela Lei Complementar nº 226, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	***Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS***
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental PEB II – Educação Física	*6*

Art. 2º Os cargos previstos no art. 1º desta Lei Complementar serão providos por aprovados em Concurso Público vigente.

Parágrafo único. Esgotada a listagem de aprovados do Concurso Público ou não havendo aprovados para o cargo, poderá ser admitido servidor temporariamente, nos termos da Lei nº 5.119, de 3 de novembro de 2019, sujeito a Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º O número de cargos constante no Item XXVIII, *"Vice-Diretor Escolar de Ensino Fundamental"*, do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrutamento***	***Símbolo***
XXVIII.	*Vice Diretor Escolar de Ensino Fundamental*	*7*	*Limitado*	*FG9*

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 28 de novembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal